



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/97



PROMULGA A SEGUINTE LEI Nº 018/97:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em conformidade § 8º art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que este Legislativo aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º Esta lei tem por finalidade estabelecer as diretrizes Orçamentária para o Exercício de 1998, conforme estabelecido a seguir:

- I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - As despesas de Capital para o Exercício de 1998;
- III - Regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV- Alterações na Legislação Tributária e medidas para o incremento da Receita;
- V - As disposições na política de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a Receita e fixará a Despesa a preços de julho de 1997.

das despesas do poder, em relação ao Orçamento Total do Município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - Diretamente arrecadadas dos Tributos Municipais;
- II - Decorrentes das transferências constitucionais da União e do Estado, oriundo de tributos.
- III - Decorrentes da aplicação financeira oriunda de Tributos.

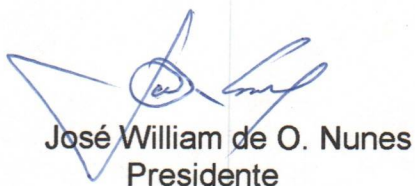
Parágrafo Único – Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação específica como as de convênios, operações de Créditos, bem como as de caráter indenizatórios como “Royalties” e assemelhados.

Art. 34 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e Vigorará até 31.12.98, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 1997



Alvaro Python
1º Secretário



José William de O. Nunes
Presidente

Hermínio Oliveira
2º Secretário